



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPÍSTACIO PEDROA



AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 03 de 1997
Em 20 de 03 de 1997
Prestes

PROJETO DE LEI Nº 689/97
(AUTOR: DEP. Pe. ADELINO)

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Amigos
e Moradores do Jardim São
Lourenço.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos e Moradores do Jardim São Lourenço, com sede e foro no município de Bayeux.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente

Em 21 de 03 de 1997

JUSTIFICATIVA

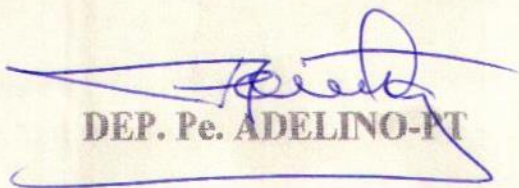
Director da Ass. ao Plenário

A Associação Comunitária Amigos e Moradores do Jardim São Lourenço na cidade de Bayeux, tem como principais objetivos e a defesa dos interesses dos associados, buscando beneficio para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade.

O incentivo as atividades culturais, desportivas, esportivas e recreativas constitui-se numa das principais ações da associação, além do planejamento de atividades que tenham como objetivos o atendimento das necessidades da população nas áreas de comunicação, saúde, lazer, transportes.

Tendo a mesma preenchido todos os requisitos legais exigidos por esta Casa para o reconhecimento do mesmo como de utilidade.

Sala das Sessões, 20 de março de 1997.


DEP. Pe. ADELINO-PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX



Alvará

de licença

Para F U N C I O N A M E N T O .
Nome ASS. COM. AMIGOS E MORD. DO JARDIM
Endereço SÃO LOURENÇO.
RUA SÃO LOURENÇO 801 CENTRO
BAYEUX-Pb.
Atividade ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
código _____
Inscrição cad. econômico 09 0045
cad. físico _____
Restrições PAGAMENTO CONF. CONHECIMENTOS
57062.

data 11/5/1995

validade INDETERMINADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFE DA DIVISÃO TAZENARIA
Antonio da S. M. Júnior
Ag. Fiscal Tazenas Matr. 7384



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DE CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

08 607 661/0001-62



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 - INFORMAÇÕES GERAIS				05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03.1	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	01 8	NÃO 02 6				
03.2	SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0	NÃO 04 9				
03.3	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	00001			05.1	BASE DE CÁLCULO	01 120
				05.2	PERCENTUAL DO CAPITAL	01 100	
				05.3	FAIXA DE CAPITAL (PARCELAS)	02 000	
				05.4	MENOS DE 03 000	02 4	
				05.5	MENOS DE 04 000	02 4	
				05.6	MENOS DE 05 000	02 4	
				05.7	MENOS DE 06 000	02 4	
				05.8	MENOS DE 07 000	02 4	
				05.9	MENOS DE 08 000	02 4	
				05.10	MENOS DE 09 000	02 4	
				05.11	MENOS DE 10 000	02 4	
				05.12	MENOS DE 11 000	02 4	
				05.13	MENOS DE 12 000	02 4	
				05.14	MENOS DE 13 000	02 4	
				05.15	MENOS DE 14 000	02 4	
				05.16	MENOS DE 15 000	02 4	
				05.17	MENOS DE 16 000	02 4	
				05.18	MENOS DE 17 000	02 4	
				05.19	MENOS DE 18 000	02 4	
				05.20	MENOS DE 19 000	02 4	
				05.21	MENOS DE 20 000	02 4	
				05.22	MENOS DE 21 000	02 4	
				05.23	MENOS DE 22 000	02 4	
				05.24	MENOS DE 23 000	02 4	
				05.25	MENOS DE 24 000	02 4	
				05.26	MENOS DE 25 000	02 4	
				05.27	MENOS DE 26 000	02 4	
				05.28	MENOS DE 27 000	02 4	
				05.29	MENOS DE 28 000	02 4	
				05.30	MENOS DE 29 000	02 4	
				05.31	MENOS DE 30 000	02 4	
				05.32	MENOS DE 31 000	02 4	
				05.33	MENOS DE 32 000	02 4	
				05.34	MENOS DE 33 000	02 4	
				05.35	MENOS DE 34 000	02 4	
				05.36	MENOS DE 35 000	02 4	
				05.37	MENOS DE 36 000	02 4	
				05.38	MENOS DE 37 000	02 4	
				05.39	MENOS DE 38 000	02 4	
				05.40	MENOS DE 39 000	02 4	
				05.41	MENOS DE 40 000	02 4	
				05.42	MENOS DE 41 000	02 4	
				05.43	MENOS DE 42 000	02 4	
				05.44	MENOS DE 43 000	02 4	
				05.45	MENOS DE 44 000	02 4	
				05.46	MENOS DE 45 000	02 4	
				05.47	MENOS DE 46 000	02 4	
				05.48	MENOS DE 47 000	02 4	
				05.49	MENOS DE 48 000	02 4	
				05.50	MENOS DE 49 000	02 4	
				05.51	MENOS DE 50 000	02 4	
				05.52	MENOS DE 51 000	02 4	
				05.53	MENOS DE 52 000	02 4	
				05.54	MENOS DE 53 000	02 4	
				05.55	MENOS DE 54 000	02 4	
				05.56	MENOS DE 55 000	02 4	
				05.57	MENOS DE 56 000	02 4	
				05.58	MENOS DE 57 000	02 4	
				05.59	MENOS DE 58 000	02 4	
				05.60	MENOS DE 59 000	02 4	
				05.61	MENOS DE 60 000	02 4	
				05.62	MENOS DE 61 000	02 4	
				05.63	MENOS DE 62 000	02 4	
				05.64	MENOS DE 63 000	02 4	
				05.65	MENOS DE 64 000	02 4	
				05.66	MENOS DE 65 000	02 4	
				05.67	MENOS DE 66 000	02 4	
				05.68	MENOS DE 67 000	02 4	
				05.69	MENOS DE 68 000	02 4	
				05.70	MENOS DE 69 000	02 4	
				05.71	MENOS DE 70 000	02 4	
				05.72	MENOS DE 71 000	02 4	
				05.73	MENOS DE 72 000	02 4	
				05.74	MENOS DE 73 000	02 4	
				05.75	MENOS DE 74 000	02 4	
				05.76	MENOS DE 75 000	02 4	
				05.77	MENOS DE 76 000	02 4	
				05.78	MENOS DE 77 000	02 4	
				05.79	MENOS DE 78 000	02 4	
				05.80	MENOS DE 79 000	02 4	
				05.81	MENOS DE 80 000	02 4	
				05.82	MENOS DE 81 000	02 4	
				05.83	MENOS DE 82 000	02 4	
				05.84	MENOS DE 83 000	02 4	
				05.85	MENOS DE 84 000	02 4	
				05.86	MENOS DE 85 000	02 4	
				05.87	MENOS DE 86 000	02 4	
				05.88	MENOS DE 87 000	02 4	
				05.89	MENOS DE 88 000	02 4	
				05.90	MENOS DE 89 000	02 4	
				05.91	MENOS DE 90 000	02 4	
				05.92	MENOS DE 91 000	02 4	
				05.93	MENOS DE 92 000	02 4	
				05.94	MENOS DE 93 000	02 4	
				05.95	MENOS DE 94 000	02 4	
				05.96	MENOS DE 95 000	02 4	
				05.97	MENOS DE 96 000	02 4	
				05.98	MENOS DE 97 000	02 4	
				05.99	MENOS DE 98 000	02 4	
				05.100	MENOS DE 99 000	02 4	
				05.101	MENOS DE 100 000	02 4	
				05.102	MENOS DE 101 000	02 4	
				05.103	MENOS DE 102 000	02 4	
				05.104	MENOS DE 103 000	02 4	
				05.105	MENOS DE 104 000	02 4	
				05.106	MENOS DE 105 000	02 4	
				05.107	MENOS DE 106 000	02 4	
				05.108	MENOS DE 107 000	02 4	
				05.109	MENOS DE 108 000	02 4	
				05.110	MENOS DE 109 000	02 4	
				05.111	MENOS DE 110 000	02 4	
				05.112	MENOS DE 111 000	02 4	
				05.113	MENOS DE 112 000	02 4	
				05.114	MENOS DE 113 000	02 4	
				05.115	MENOS DE 114 000	02 4	
				05.116	MENOS DE 115 000	02 4	
				05.117	MENOS DE 116 000	02 4	
				05.118	MENOS DE 117 000	02 4	
				05.119	MENOS DE 118 000	02 4	
				05.120	MENOS DE 119 000	02 4	
				05.121	MENOS DE 120 000	02 4	
				05.122	MENOS DE 121 000	02 4	
				05.123	MENOS DE 122 000	02 4	
				05.124	MENOS DE 123 000	02 4	
				05.125	MENOS DE 124 000	02 4	
				05.126	MENOS DE 125 000	02 4	
				05.127	MENOS DE 126 000	02 4	
				05.128	MENOS DE 127 000	02 4	
				05.129	MENOS DE 128 000	02 4	
				05.130	MENOS DE 129 000	02 4	
				05.131	MENOS DE 130 000	02 4	
				05.132	MENOS DE 131 000	02 4	
				05.133	MENOS DE 132 000	02 4	
				05.134	MENOS DE 133 000	02 4	
				05.135	MENOS DE 134 000	02 4	
				05.136	MENOS DE 135 000	02 4	
				05.137	MENOS DE 136 000	02 4	
				05.138	MENOS DE 137 000	02 4	
				05.139	MENOS DE 138 000	02 4	
				05.140	MENOS DE 139 000	02 4	
				05.141	MENOS DE 140 000	02 4	
				05.142	MENOS DE 141 000	02 4	
				05.143	MENOS DE 142 000	02 4	
				05.144	MENOS DE 143 000	02 4	
				05.145	MENOS DE 144 000	02 4	
				05.146	MENOS DE 145 000	02 4	
				05.147	MENOS DE 146 000	02 4	
				05.148	MENOS DE 147 000	02 4	
				05.149	MENOS DE 148 000	02 4	
				05.150	MENOS DE 149 000	02 4	
				05.151	MENOS DE 150 000	02 4	
				05.152	MENOS DE 151 000	02 4	
				05.153	MENOS DE 152 000	02 4	
				05.154	MENOS DE 153 000	02 4	
				05.155	MENOS DE 154 000	02 4	
				05.156	MENOS DE 155 000	02 4	
				05.157	MENOS DE 156 000	02 4	
				05.158	MENOS DE 157 000	02 4	
				05.159	MENOS DE 158 000	02 4	
				05.160	MENOS DE 159 000	02 4	
				05.161	MENOS DE 160 000	02 4	
				05.162	MENOS DE 161 000	02 4	
				05.163	MENOS DE 162 000	02 4	
				05.164	MENOS DE 163 000	02 4	
				05.165	MENOS DE 164 000	02 4	
				05.166	MENOS DE 165 000	02 4	
				05.167	MENOS DE 166 000	02 4	
				05.168	MENOS DE 167 000	02 4	
				05.169	MENOS DE 168 000	02 4	
				05.170	MENOS DE 169 000	02 4	
				05.171	MENOS DE 170 000	02 4	
				05.172	MENOS DE 171 000	02 4	
				05.173	MENOS DE 172 000	02 4	
				05.174	MENOS DE 173 000	02 4	
				05.175	MENOS DE 174 000	02 4	
				05.176	MENOS DE 175 000	02 4	
				05.177	MENOS DE 176 000	02 4	
				05.178	MENOS DE 177 000	02 4	
				05.179	MENOS DE 178 000	02 4	
				05.180	MENOS DE 179 000	02 4	
				05.181	MENOS DE 180 000	02 4	
				05.182	MENOS DE 181 000	02 4	
				05.183	MENOS DE 182 000	02 4	
				05.184	MENOS DE 183 000	02 4	
				05.185	MENOS DE 184 000	02 4	
				05.186	MENOS DE 185 000	02 4	
				05.187	MENOS DE 186 000	02 4	
				05.188	MENOS DE 187 000	02 4	
				05.189	MENOS DE 188 000	02 4	
				05.190	MENOS DE 189 000	02 4	
				05.191	MENOS DE 190 000	02 4	
				05.192	MENOS DE 191 000	02 4	
				05.193	MENOS DE 192 000	02 4	
				05.194	MENOS DE 193 000	02 4	
				05.195	MENOS DE 194 000	02 4	
				05.196	MENOS DE 195 000	02 4	
				05.197	MENOS DE 196 000	02 4	
				05.198	MENOS DE 197 000	02 4	
				05.199	MENOS DE 198 000	02 4	
				05.200	MENOS DE 199 000	02 4	
				05.201	MENOS DE 200 000	02 4	
				05.202	MENOS DE 201 000	02 4	
				05.203	MENOS DE 202 000	02 4	
				05.204	MENOS DE 203 000	02 4	
				05.205	MENOS DE 204 000	02 4	
				05.206	MENOS DE 205 000	02 4	
				05.207	MENOS DE 206 000	02 4	
				05.208	MENOS DE 207 000	02 4	
				05.209	MENOS DE 208 000	02 4	
				05.210	MENOS DE 209 000	02 4	
				05.211	MENOS DE 210 000	02 4	
				05.212	MENOS DE 211 000	02 4	
				05.213	MENOS DE 212 000	02 4	
				05.214	MENOS DE 213 000	02 4	
				05.215	MENOS DE 214 000	02 4	
				05.216	MENOS DE 215 000	02 4	
				05.217	MENOS DE 216 000	02 4	
				05.218	MENOS DE 217 000	02 4	
				05.219	MENOS DE 218 000	02 4	
				05.220	MENOS DE 219 000	02 4	
				05.221	MENOS DE 220 000	02 4	
				05.222	MENOS DE 221 000	02 4	
				05.223	MENOS DE 222 000	02 4	
				05.224	MENOS DE 223 000	02 4	
				05.225	MENOS DE 224 000	02 4	
				05.226	MENOS DE 225 000	02 4	
				05.227	MENOS DE 226 000	02 4	
				05.228	MENOS DE 227 000	02 4	
				05.229	MENOS DE 228 000	02 4	
				05.230	MENOS DE 229 000	02 4	
				05.231	MENOS DE 230 000	02 4	
				05.232	MENOS DE 231 000	02 4	
				05.233	MENOS DE 232 000	02 4	
				05.234	MENOS DE 233 000	02 4	
				05.235	MENOS DE 234 000	02 4	
				05.236	MENOS DE 235 000	02 4	
				05.237	MENOS DE 236 000	02 4	
				05.238	MENOS DE 237 000	02 4	
				05.239	MENOS DE 238 000	02 4	
				05.240	MENOS DE 239 000	02 4	
				05.241	MENOS DE 240 000	02 4	
				05.242	MENOS DE 241 000	02 4	
				05.243	MENOS DE 242 000	02 4	
				05.244	MENOS DE 243 000	02 4	
				05.245	MENOS DE 244 000		

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS E MORADORES DO JARDIM SÃO LOURENÇO.

Fundada: A 04/02/86:

Endereço: Jardim São Lourenço nº 801 - Bayeux, Pb. Cep: 58.305

E S T A T U T O

Art.1º) A Associação Comunitária de Amigos e Moradores do Jardim São Lourenço, fundada a 04 de Fevereiro de 1986, pelos moradores daquela localidade em Bayeux, é uma sociedade civil e sem fins lucrativos com sede e foro nesta cidade, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art.2º) O prazo de duração desta Associação é ilimitado.

CAPÍTULO II

Da composição do corpo social.

Art.3º) A sociedade será composta por todos os moradores e amigos do bairro desta que atenda as exigências deste estatuto, sexo, nacionalidade ou crença.

Art.4º) A Associação Comunitária de Amigos e Moradores do Jardim São Lourenço/Bayeux, inspirado nos princípios de solidariedade humana tem por finalidade:

- a) Defender os interesses dos associados beneficiando-os dentro das possibilidades previstas por este estatuto.
- b) Incentivar as atividades culturais, desportivas, esportivas, e recreativas.
- c) Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais.
- d) Colaborar com os órgãos públicos ou privados, responsáveis pelos serviços de infra-estrutura.
- e) planejar e promover atividades que tenham como objetivos o atendimento das necessidades da população nas áreas de comunicação, saúde, lazer educação, / transportes moradias e segurança.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art.5º) A Assembléia Geral é constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, razão porque suas decisões terá carater irrevogável e deverá / ser cumprida fielmente pela diretoria.

Art.6º) A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente por solicitação escrita dos sócios, cujo número nunca será inferior a 2/3 dos associados.

Unico- No requerimento deverá constar o motivo da convocação sendo tratados, / apenas os assuntos específicos.



Art. 7º) A sessão de assembléia só poderá ser aberta com a presença mínima de 2/3 dos sócios quites, em primeira convocação e qualquer número, trinta minutos após o horário. estabelecido.

Art. 8º) A Assembléia geral competirá eleger a diretoria, alterar o presente estatuto quando achar conveniente e tomar qualquer decisão que venha beneficiar esta associação ou seus associados, deliberando de acordo com o estatuto.

CAPÍTULO IV

Art. 9º) A Diretoria da Sociedade será constituída de seis membros que exercerão o mandato de dois anos como manda o presente estatuto.

Art. 10º) Os membros da diretoria ocuparão os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Orador Oficial.

Art. 11º) Os referidos cargos, serão preenchidos por eleição direta e secreta escrutino secreto, chapa única, registrada na secretaria da associação com mais de trinta dias antes do pleito. Só poderá votar ou ser votado, os sócios que estiverem registrado nesta associação com mais de quarenta e cinco dias antes do pleito.

Do Conselho Fiscal

Art. 12º) o conselho fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, tendo por finalidade fiscalizar as contas apresentadas pela diretoria.

Art. 13º) o presidente do conselho fiscal criará um regimento interno para o referido conselho.

CAPÍTULO V

* Da Diretoria Executiva

Art. 14º) A diretoria executiva, além de seus membros eleitos terá ainda / como auxiliares, os diretores de departamentos, nomeados pelo presidente da associação.



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº ... 2.1. ...

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a ASSOC. COMUNIT. DE AMIGOS E MORAD. D. JD. SÃO LOURENÇO Entidade Civil estabelecida à RUA SÃO LOURENÇO - 802 na cidade de BAYeux Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 5.1.9.3.0 deste Cartório.

João Pessoa, 12 JULHO 1988

OFICIAL DO REGISTRO



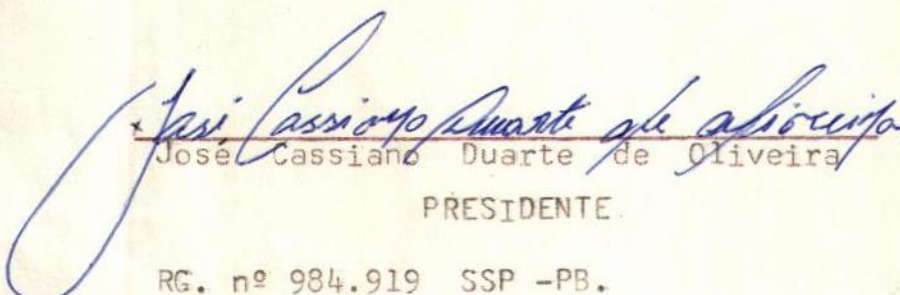
Associação Comunitária de Amigos e Moradores do Jardim São Lourenço

Registro Nº 51.930, em 12 de julho de 1988
CGC.: Nº 08.607.661/0001-62, datado em 06/06/1988
Estatuto com data de 04/02/1987
Diário Oficial de sexta-feira, 08/05/1987
Fundado em 04/02/1986 - Centro-Bayeux/PB
Rua: São Lourenço, Nº 801 - Centro Bayeux
CEP.: 58.305-000

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e direitos,
que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS E MORADORES DO JARDIM /
SÃO LOURENÇO, localizada a Rua São Lourenço nº 801 Centro /
Bayeux-PB, encontra-se em perfeito funcionamento.

Bayeux, 20 de Maio de 1997


José Cassiano Duarte de Oliveira
PRESIDENTE
RG. nº 984.919 SSP -PB.

Cartório Santiago Pereira
UNICO OFICIO - BAYEUX - PB
Av. Liberdade, 3183
Reconheço a firma de: José Cassiano Duarte de Oliveira
Bayeux, 22 de 5 de 19 97
Em test. maria da Verdade
maria
TABELÃO PÚBLICO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

CERTIFICO que no **Projeto de Lei N°** 689/97, falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado(s), requisitos descritos na Lei N° 6.324 de 08 de julho de 1996.

- ☐ Ata de fundação;
- ☒ Certidão do Cartório do Registro da Pessoa Jurídica;
- ☒ Publicação dos Estatutos em órgão oficial;
- ☐ CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- ☒ Declaração de que possui sede e que a entidade está em efetivo funcionamento há mais de (02) dois anos, expedido por autoridade pública;

Consultor Técnico

Sto. 456-1

DESPACHO

Projeto de Lei N° 689/97

Notifique-se o autor da presente proposição para regularizar a situação do Processo Legislativo, nos termos do § 1º, do Art. 1º, da Decisão Colegiada N° 001/97.

Em, 13/05/97

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. _____ Sob No _____

Em, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia _____ / _____ /

de 19 _____

Em _____ / _____ / 19 _____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado João Paulo

Em, 01 / 04 / 1977

[Signature]

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 689/97

Reconhece de Utilidade Pública a Associação
Comunitária Amigos e Moradores do Jardim
São Lourenço.

AUTOR: Dep. Pe. Adelino
RELATOR: Dep. João Paulo

PARECER Nº 93/97

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para análise e emissão de parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei de autoria do eminente Deputado Pe. Adelino, onde o mesmo busca o Reconhecimento de Utilidade Pública, da Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Jardim São Lourenço, com sede e foro no município de Bayeux.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Em análise proferida por esta relatoria, vislumbramos a total procedência e admissibilidade da presente matéria, haja vista estarem presentes os elementos basilares de Boa Técnica Legislativa, Juridicidade e Constitucionalidade. Ademais, a presente proposição encontra-se devidamente instruída com vasta e obrigatória documentação requisitada por Lei.

Assim sendo, em nada vimos obstáculos para sua aprovação, consubstanciando meu voto pela Admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 689/97.

É como voto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto do senhor Relator, aprovando o Projeto de Lei nº 689/97, de forma integral.

É o parecer

Sala da Comissão, em 08 de abril de 1997

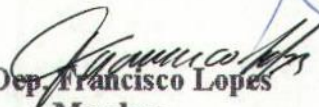

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

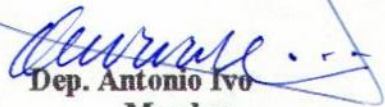

Dep. João Paulo
Relator


Dep. Vital Filho
Membro


Dep. Tarcizo Telino
Membro

Dep. Fernando Melo
Membro


Dep. Francisco Lopes
Membro


Dep. Antonio Ivo
Membro

tec.bel.crp.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 410/97

João Pessoa, em 28 de maio de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 689/97, de autoria do Deputado PADRE ADELINO que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Amigos e Moradores do Jardim São Lourenço."

Atenciosamente,

INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 271/97
PROJETO DE LEI Nº 689/97

Reconhece de Utilidade Pública, a
Associação Comunitária Amigos e
Moradores do Jardim São Lourenço.

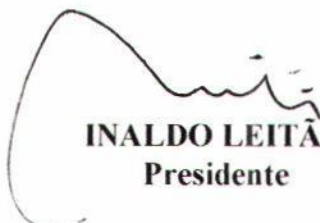
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a Associação Comunitária Amigos e Moradores do Jardim São Lourenço, com sede e foro no município de Bayeux.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em
28 de maio de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente

689



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em 04 / 06 / 97
Gabinete Civil do Governador

LEI N.º 6.490 , DE 03 DE JUNHO DE 1997

Reconhece de Utilidade Pública, a
Associação Comunitária Amigos e
Moradores do Jardim São Lourenço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a Associação
Comunitária Amigos e Moradores do Jardim São Lourenço, com sede e foro
no município de Bayeux.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 03 de junho de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR